



Prefeitura Municipal da Gameleira

LEI N° 914 /97

EMENTA: Autoriza o poder Executivo a afirmar Acordo de Reparcimento para com Fundo de Garantia por tempo de Serviço.

A Prefeita do Município da Gameleira, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município da Gameleira, Estado de Pernambuco firmar Acordo de **Reparcemento** com a Caixa Econômica Federal- CEF, na forma da resolução 202, de **12 de dezembro de 1995**, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 66/96, de **21 de março de 1996**, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS.

Art. 2º- O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do ICMS durante todo o prazo de vigência de ajuste.

Art. 3º- O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de Reparcimento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º- Esta Lei. entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, em 21 de fevereiro de 1997

Maria José dos Santos
Maria José dos Santos

- Prefeita -